

A OBRIGATORIEDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E DO CONTRATO DE SERVIÇOS

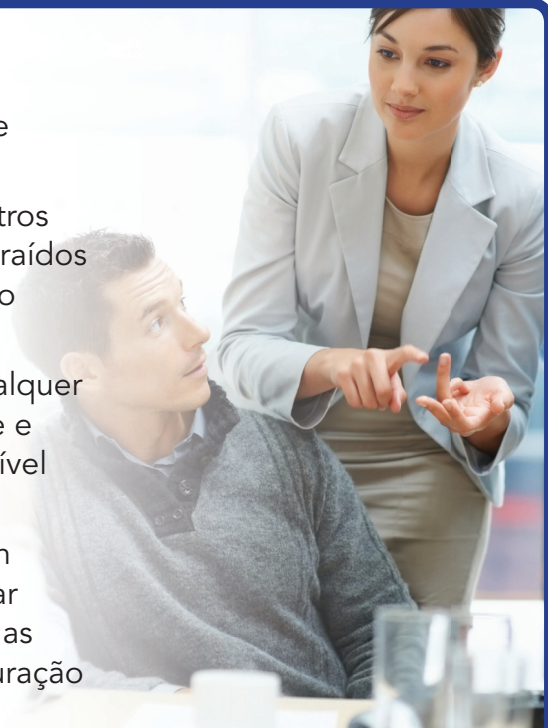


A escrituração contábil é uma exigência legal e não pode ser confundida com a escrituração fiscal, que tem por objetivo atender as obrigações estabelecidas pelos órgãos da administração tributária. Tal exigibilidade está respaldada na seguinte legislação:

- **Lei nº 10.406-02** – Código Civil Brasileiro: artigos 1.075 e 1.078 a 1.180;
- **Lei nº 11.101-05**, que dispõe sobre a recuperação judicial: artigo 51, inciso II, parágrafo 2º – os artigos 168 a 182 estabelecem severas punições pela não execução ou apresentação de falhas na escrituração contábil;
- **Lei nº 6.404-76**, que trata das sociedades por ações: artigos 176 e 177; e
- **Resolução nº 28**, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

OUTRAS RAZÕES

- Somente a Contabilidade fornece dados formais e científicos, que permitem ao empresário a tomada de decisões.
- A decisão de investir, de reduzir custos ou praticar outros atos gerenciais deve se basear em dados técnicos extraídos dos registros contábeis, sob pena de se pôr em risco o patrimônio da empresa.
- A escrituração contábil é necessária à empresa de qualquer porte, como principal instrumento de defesa, controle e preservação do patrimônio. Constitui prova insubstituível contra terceiros e perante o Judiciário.
- Uma empresa sem Contabilidade é uma entidade sem identidade, sem memória e sem condições de planejar o seu crescimento. Estará impossibilitada de elaborar as demonstrações contábeis por falta de lastro na escrituração dos fatos econômicos.



Deixar de elaborar a escrituração contábil de uma empresa configura transgressão às Normas de Contabilidade e ao Código de Ética Profissional, sendo passível de aplicação de penalidade pelos Conselhos de Contabilidade.



O CONTRATO TAMBÉM É OBRIGATÓRIO

Outra obrigatoriedade de todo profissional da Contabilidade é a elaboração do contrato de prestação de serviços perante o seu cliente ou o seu empregador, a partir de 11-12-2003, quando entrou em vigor a Resolução nº 987, do Conselho Federal de Contabilidade.

O contrato tem a finalidade de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica, permitindo a segurança das partes e o regular desempenho das obrigações assumidas. As responsabilidades devem ser bem definidas e delimitadas, de forma a evitar controvérsias no relacionamento profissional com o cliente.

O artigo 24, inciso XIV, da Resolução CFC nº 960, que trata do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, dispõe que constitui infração deixar de apresentar prova de contratação dos serviços, quando exigida pelo CRC.



CAMPANHA

Campanha esclarecedora das entidades do Fórum Permanente da Classe Contábil do Rio Grande do Sul, formado pelo CRCRS, FEDERACON e seus SINDICATOS filiados, SINDICONTA, SESCON-RS, SESCON-SERRA GAÚCHA, IBRACON e ASSOCIAÇÕES.

CRCRS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Baronesa do Gravataí, 471 | 90160-070 | Porto Alegre | RS
51 3254.9400 | www.crcrs.org.br | crcrs@crcrs.org.br

